



PODER LEGISLATIVO DE 12.06.23  
**MERUOCA** DATA  
Legislativo Forte e Transparente

APROVADO(A), em sessão, Ordem  
em 14 discussão, nesta data.

[Assinatura]  
PRESIDENTE

Assunto: INDICAÇÃO Nº 50 /2023

O(A) Vereador(a), THIAGO MARQUES DE ALBUQUERQUE, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regimento interno, solicita a vossa excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do plenário, e posterior envio ao (à) Chefe do Poder Executivo Municipal de Meruoca, JOSÉ HERTON ALVES DE SOUZA, Secretário de Educação, JOSÉ ARIVELTON MOURA PAULO, INDICANDO-LHE CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS PARTICIPANTES E GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES ORIENTADORES DAS OLIMPÍADAS ESTUDANTIS, CONFORME PROJETO DE LEI EM ANEXO.

**JUSTIFICATIVA:**

O pedido fundamenta-se na necessidade da realização de serviços e ações que irão garantir a promoção e manutenção dos direitos fundamentais de nossos munícipes. Buscando-se, assim, promover melhorias em nossa Cidade.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca- CE, 07 de JUNHO de 2023.

[Assinatura]  
THIAGO MARQUES DE ALBUQUERQUE



CNPJ: 35.048.396/0001-21 - C.G.F. 06.620.401-2



RUA SÃO JOSÉ, 51, MERUOCA - CE



(088) 3649-1219



www.camarameruoca.ce.gov.br



@camarademeruoca



diretoria@camarameruoca.ce.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA

PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO

AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO A CONCEDER  
PREMIAÇÃO AOS ALUNOS  
PARTICIPANTES E  
GRATIFICAÇÃO AOS  
PROFESSORES  
ORIENTADORES DAS  
OLIMPIADAS ESTUDANTIS QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos alunos participantes e gratificação aos professores orientadores atuantes na OBA – Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica, na ONC – Olimpíada Nacional de Ciências, na ONEE – Olimpíada Nacional de Eficiência Energética, na OBMEP – Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, na Olimpíada Canguru da Matemática, na OBQJr – Olimpíada Brasileira de Química Júnior, na OBFEP- Olimpíada Brasileira de Física das Escolas Públicas, na ONHB – Olimpíada Nacional em História do Brasil, na OBG – Olimpíada Brasileira de Geografia.

Art. 2º. As premiações de que tratam o Art. 1º desta lei serão concedidas aos alunos(as) participantes após a divulgação oficial dos respectivos resultados finais, e serão distribuídas da seguinte forma:

I. O aluno(a) que conquistar medalha de ouro será premiado(a) com o percentual de 30% do valor do salário mínimo do ano vigente no ano da realização da olimpíada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA

PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO

II. O aluno(a) que conquistar medalha de prata será premiado(a) com o percentual de 20% do valor do salário mínimo do ano vigente no ano da realização da olimpíada;

III. O aluno(a) que conquistar medalha de bronze será premiado(a) com o percentual de 15% do valor do salário mínimo do ano vigente no ano da realização da olimpíada;

§ 1º. As gratificações de que tratam o *caput* e incisos deste artigo são cumulativas e serão pagas em cota única até o último dia útil de cada ano.

§ 2º. Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação a expedição e publicação do respectivo Edital de Premiação, ou instrumento congêneres, e a execução dos demais atos necessários à concretização dos pagamentos desses valores.

Art. 3º. As gratificações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão concedidas aos professores orientadores após a divulgação oficial dos respectivos resultados finais e serão distribuídas da seguinte forma:

I. O(a) Professor(a) Orientador(a) com um aluno premiado com medalha de ouro em uma das olimpíadas citadas no *caput* do Artigo 1º, fará jus ao recebimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II. O(a) Professor(a) Orientador(a) com um aluno premiado com medalha de prata em uma das olimpíadas citadas no *caput* do Artigo 1º, fará jus ao recebimento de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Parágrafo Único. As gratificações de que trata o *caput* e incisos deste Artigo não são cumulativas e serão repassadas aos professores orientadores mediante folha de pagamento.

Art. 4º. A escola que obter o maior somatório do número de medalhas em todas as olimpíadas que se inscreveu, ganhará um laboratório móvel de ciências da natureza.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível no Fundo Municipal de Educação – FME e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA

PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO

Meruoca/CE., 12 de junho de 2023.

  
Thiago Marques de Albuquerque (Vereador)